

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

DECRETO Nº 122, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Disciplina o funcionamento de bares, restaurantes e similares, revogando o Decreto nº 076, de 05 de agosto de 2020, e o Decreto nº 090, de 16 de setembro de 2020.”

JORGE DURAN GONÇALEZ, Prefeito do Município de Presidente Venceslau, localizado no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

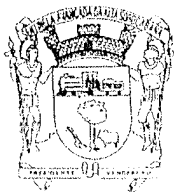
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e posteriores alterações, com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (novo Coronavírus);

CONSIDERANDO que de acordo com o Plano São Paulo, na fase amarela na qual se encontra o Município, as atividades de bares, restaurantes e similares, devem funcionar com horário reduzido, limitado a 10 horas diárias, e encerramento até as 22 horas;

CONSIDERANDO o resultado da reunião do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19, realizada na presente data;

CONSIDERANDO que a alteração do horário de funcionamento dos bares, restaurantes e similares, se revela ato de conveniência e oportunidade à administração.

DECRETA:



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de bares, restaurantes e similares por 10 (dez) horas diárias, desde que o encerramento seja até as 22 horas, podendo os clientes permanecerem no estabelecimento até as 23 horas, mediante a obrigatoriedade do cumprimento das seguintes condições:

I- Submeter todos os ambientes do estabelecimento a um intenso processo de desinfecção prévia, especialmente as cozinhas, os banheiros e as áreas de acesso público, seguindo as indicações das autoridades sanitárias e dos profissionais pertinentes;

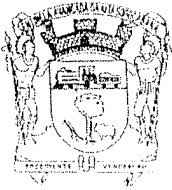
II- Deixar em evidência a indicação de distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, bem como a orientação sobre o uso obrigatório de máscaras nas dependências do estabelecimento;

III- Priorizar o atendimento presencial mediante reservas previamente realizadas, reduzindo a densidade ocupacional, limitada a ocupação dos estabelecimentos a 40% de sua capacidade máxima;

IV- Manter uma disposição com menos mesas e assentos, de tal modo que o espaçamento entre mesas seja de, no mínimo, 2 (dois) metros, e, entre cadeiras de mesas diferentes, de, pelo menos, 01 (um) metro;

V- Não é permitido a concentração de grupos com mais de 6 pessoas em uma só mesa e a interação ou proximidade entre grupos alocados em mesas distintas;

VI- Deve ser realizado marcações no piso nos locais onde são formadas filas, como nos buffets de autosserviço, balcões de atendimento, caixas de pagamento, e sanitários, orientando os clientes e funcionários a posicionarem-se a 1,5 metro de distância um do outro;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

VII- Não realizar ou divulgar nenhum evento ou promoção que possa estimular uma forma de ocupação do espaço contrária, efetiva ou potencialmente, ao princípio de não aglomeração;

VIII- Instalar barreira de proteção acrílica nos caixas, balcões de atendimento, credenciamento, pontos de informação, recepções, locais de entrega de alimentos e similares;

IX- Estabelecimentos que adotem o sistema de autosserviço (self-service) e demais serviços de alimentação deverão operar mediante utilização de colaboradores com a função de servir os clientes, devidamente paramentados com máscaras, viseiras de acrílico, luvas e, caso tenham cabelos longos, que estejam portando-os presos;

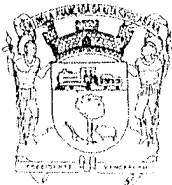
X- Garantir a obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os clientes, colaboradores e fornecedores;

XI- Apenas quando estiver sentado em sua mesa, o cliente poderá deixar de utilizar máscaras de proteção;

XII- Disponibilizar temperos e condimentos em sachês ou em porções individualizadas diretamente da cozinha a cada cliente;

XIII- Após o contato com superfícies suscetíveis a contaminação por serem tocadas por grande número de clientes ou funcionários, como maquininhas de cartão, dinheiro, corrimãos, maçanetas, balcões, entre outros, disponibilizar álcool em gel 70% para higienização das mãos;

XIV- Pratos, copos e talheres devem ser higienizados com cuidado e de maneira correta, sendo que o seu manuseio e disponibilização aos clientes devem ser realizados por funcionário que esteja portando máscara e que haja higienizado as mãos antes de manipular os itens limpos, que devem ser



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

oferecidos aos clientes em suportes protegidos e higienizados, vedado o uso de guardanapos de tecido;

XV- Os cardápios deverão ser disponibilizados por meio de plataformas digitais (site do estabelecimento, menu digital via QR Code ou aplicativo) ou cardápios de grande porte e visibilidade dispostos nas paredes do estabelecimento, como lousas, quadros e luminosos;

XVI- Disponibilizar formas de pagamento alternativas como transferência bancária e pagamentos por aproximação, que não necessitam contato com o caixa e máquinas de cartão;

XVII- Cobrir as máquinas e dispositivos de pagamento com plástico filme, higienizando-os após cada utilização;

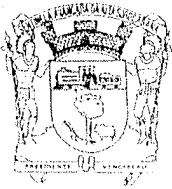
XVIII- Disponibilizar dispensadores com álcool em gel 70% para uso daqueles que optarem pelo pagamento por meio de cartões e dinheiro (tanto para o operador do caixa, quanto para o cliente);

XIX- Realizar higienização diária do local que receberá o público e em que serão preparados ou armazenados os alimentos;

XX- Caso a opção seja pelo uso de toalhas de mesa de pano, resta vedado seu reaproveitamento de um atendimento para o outro;

XXI- Providenciar, sempre que possível, a manutenção de portas e janelas abertas, privilegiando a ventilação natural e minimizando o manuseio de maçanetas e fechaduras;

XXII- Em caso de ambientes climatizados, garantir a manutenção dos aparelhos de ar condicionado, conforme recomendação da legislação específica sobre o assunto;



Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

XXIII- Garantir que os lavatórios e banheiros, para clientes e colaboradores, sejam devidamente equipados com água, sabão e toalhas descartáveis, além de lixeiras com acionamento não manual;

XXIV- fixar aviso do horário de funcionamento na entrada do estabelecimento, e a capacidade de ocupação do local.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 076, de 05 de agosto de 2020, e o Decreto nº 090, de 16 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em **11** de dezembro de 2020.



JORGE DURAN GONÇALEZ

Prefeito Municipal